



**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**ATA Nº 11, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**  
**Sessão Pública da Câmara de Educação Básica**

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, realizou-se, presencialmente, no edifício-sede do Conselho Nacional de Educação (CNE), situado na Avenida L2 Sul, Quadra 607, Lote 50, em Brasília, no Distrito Federal e, virtualmente, por meio da Plataforma *Microsoft Teams*, a Sessão Pública da Câmara de Educação Básica (CEB). A referida Sessão contou com a participação presencial dos Conselheiros Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva (Presidente), Héleno Manoel Gomes de Araújo Filho (Vice-Presidente), Antonio Cesar Russi Callegari, Cleunice Matos Rehem, Givânia Maria da Silva, Ilona Maria Lustosa Bécskeházy Ferrão de Sousa, Israel Matos Batista, Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt (membra nata), Leila Soares de Souza Perussolo e, de forma virtual, dos Conselheiros Gastão Dias Vieira, Márcia Teixeira Sebastiani e Mariana Lúcia Agnese Costa e Rosa. Inicialmente, a Conselheira Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva iniciou a Sessão Pública concedendo a palavra ao Conselheiro Antonio Cesar Russi Callegari que destacou o esforço do Ministério da Educação (MEC), desde o ano de dois mil e vinte e três, para a promoção do uso pedagógico das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) na Educação Básica. A Secretária Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt frisou que a Secretaria de Educação Básica (SEB) do MEC produziu eventos e elaborou materiais sobre o planejamento da adoção da educação digital nas escolas. Destacou que o protagonismo escolar e a gestão democrática serão valorizadas nas diretrizes operacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular do componente da Educação Digital e Midiática. O Conselheiro Israel Matos Batista informou que o trabalho foi aperfeiçoadado com as contribuições do Colegiado, de organizações públicas e da sociedade civil para a orientação das redes de ensino com vistas ao uso estruturado, responsável e pedagógico da tecnologia no ambiente escolar. Citou a legislação que embasa o documento preliminar: Lei nº 14.533, de onze de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, que trata da Política Nacional de Educação Digital; Lei nº 14.180, de primeiro de julho do ano de dois mil e vinte e um, que trata da Política de Educação Conectada; Lei nº 15.100, de treze de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, que trata da regulamentação do uso de dispositivos pessoais na Educação Básica; Decreto nº 12.385, de dezembro de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco que regulamenta o uso de celulares na rotina escolar e Parecer CNE/CEB nº 2, de dezessete de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, que trata da Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Destacou que as diretrizes serão norteadas pelos seguintes princípios: uso pedagógico planejado; equilíbrio entre inovação e limites; autonomia das redes e escolas e inclusão e acessibilidade. Citou os modelos de guarda dos dispositivos digitais; a formação docente e a saúde mental, o monitoramento e a supervisão, as orientações curriculares para educação digital e midiática, a implementação curricular, a aplicação por etapas de ensino, a formação e a valorização docente. Destacou as exceções ao uso de dispositivos pessoais durante toda a rotina escolar para estudantes com deficiência ou transtorno do espectro autista, como tecnologia assistiva; para monitoramento de condições de saúde, mediante atestado médico; para casos que envolvam direitos fundamentais da comunidade escolar; em situações emergenciais (desastres naturais, segurança etc.). Em seguida, o documento das Diretrizes Operacionais para o Uso de Dispositivos Digitais nas Escolas e a Integração Curricular da Educação Digital e Midiática foi colocado em votação pela



**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**ATA Nº 11, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**  
**Sessão Pública da Câmara de Educação Básica**

Conselheira Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva e aprovado por unanimidade. O Conselheiro Antonio Cesar Russi Callegari destacou que o processo de implementação das diretrizes supracitadas contribuirá para o aperfeiçoamento dos normativos que o CNE está produzindo. Em seguida, a Conselheira Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva concedeu a palavra à Conselheira Leila Soares de Souza Perussolo para o relato do Parecer que trata da reanálise do Parecer CNE/CEB nº 3, de quatro de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, (inserido no Processo SEI nº 23001.000833/2021-07), sobre a revisão das normas para declaração de validade de documentos escolares emitidos por escolas de Educação Básica que atendem a cidadãos brasileiros residentes no exterior. A Conselheira Leila Soares de Souza Perussolo apresentou uma síntese dos esforços do MEC, e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no tratamento do tema. Procedeu à leitura do seu voto como relatora e o parecer foi aprovado por unanimidade. Em seguida, foram aprovadas as seguintes atas das reuniões de trabalho/sessões públicas, no âmbito da CEB, realizadas no mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro: nºs 35, 36, 37, 38, 39 e, de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro: nºs 40, 41, 42, 43, 44 e 45. Ao final, o Conselheiro Antonio Cesar Russi Callegari solicitou aos Conselheiros que apresentassem sugestão de temas a serem tratados durante as reuniões itinerantes do CNE que estão previstas para o ano de dois mil e vinte e cinco. Sem outras manifestações, a Sessão foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos e, para constar, eu, Luciana dos Santos Marvulle Bueno, lavrei esta ata que, uma vez aprovada, será assinada eletronicamente por mim e pela Presidenta da Sessão, Conselheira Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva. Brasília, vinte de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.